



## REGIMENTO INTERNO

### COMISSÃO ESPECIAL DE DIREITO À ADOÇÃO

*(Regimento Interno com base na Portaria 01/05)*

**Art. 1º** - A COMISSÃO ESPECIAL DE DIREITO À ADOÇÃO é composta de:

I - Membros Efetivos, dentre eles o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário (opcional);

II - Membros Consultores;

§ 1º. Compete ao Presidente da Seccional, por meio de Portaria, a designação e a exoneração dos Membros Efetivos e dos Membros Consultores da Comissão, que poderão ser indicados pelo presidente da Comissão.

§ 2º - Os membros da Comissão exercerão função gratuita e de confiança, constando, no prontuário dos mesmos, o exercício da função, considerada de relevante interesse público e para a Advocacia.

§ 3º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário da Comissão, o Presidente da Seccional designará o respectivo sucessor.

§ 4º - As funções de Membro Efetivo ou Membro Consultor são incompatíveis com o exercício de atividades suscetíveis de comprometer-lhes a independência ou a isenção.



§ 5º - Fica autorizado integrar a Comissão estudantes de Direito, selecionados através do Núcleo de Desenvolvimento Acadêmico, que nelas desempenharem funções obtendo certificados de participação.

§ 6º - Será requisito para integrar as Comissões a inexistência de apenamento por infração disciplinar.

**Art. 2º** - A Comissão terá como sede as instalações da Seccional, e contará com funcionário para apoio.

I - A Comissão reunir-se-á uma vez por mês mediante convocação de seu Presidente, expedida, sempre que possível, com cinco dias de antecedência da data.

**Art. 3º** - Compete à COMISSÃO ESPECIAL DE DIREITO À ADOÇÃO:

I - assessorar a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;

II - elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;

a. Os pareceres serão aprovados pela Comissão e submetidos à Presidência da Seccional, previamente à sua divulgação.

§ 1º - A Comissão desenvolverá juntamente com o Departamento de Cultura e de Eventos, uma agenda de Seminários, Palestras e mesas de debates dentre outros eventos nas Subseções.



III - cooperar e promover intercâmbios com outras organizações e Comissões de objetivos iguais ou semelhantes;

IV - criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades;

V - manter contato permanente com as comissões congêneres no Conselho Seccional, informando-a sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração;

**Art. 4º** - Ao Presidente da Comissão compete:

I – Propor a nomeação, pelo presidente da Seccional, de membros que irão compor Grupos de trabalho, na qualidade de membros Efetivos e/ ou Consultores, tantos quantos necessários para o cumprimento e andamento dos projetos elaborados pela Comissão;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - designar relatores, relatores substitutos ou parciais, para os processos ou relatá-los pessoalmente;

IV - a qualquer momento, redistribuir processos ou solicitar a devolução dos que tenham sido distribuídos;

V - propor a criação de grupos de estudos e a designação de seus membros, bem como de membro coordenador de cada grupo específico, podendo, este nomear assessores dentre aqueles integrantes do mesmo grupo de estudo;

VI - determinar a realização de diligências no âmbito da competência da Comissão;



VII - autorizar a presença de terceiros nas reuniões da Comissão;

VIII - dar conhecimento aos Membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;

IX - solicitar pareceres aos Membros da Comissão;

X - submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;

XI - desempatar as votações;

XII - resolver as questões de ordem;

XIII - assinar, com o Secretário, as atas das reuniões, depois de aprovadas pela Comissão;

XIV - representar a Comissão junto à Presidência e à Diretoria da Seccional, quando convocado para tal fim;

XV - submeter ao Diretor responsável às deliberações e os expedientes da Comissão.

**Art. 5** - Compete ao Vice-Presidente designado pelo Presidente da Seccional, substituir o Presidente da Comissão nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.

**Art. 6º** - Ao Secretário da Comissão compete:



I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice-Presidente;

II - organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da Comissão;

III - elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;

IV - secretariar as reuniões;

V - elaborar a ata de cada reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente e remeter cópia à Seccional;

VI - organizar e manter atualizado o centro de documentação relativo às finalidades da Comissão.

**Art. 7º** - Aos Membros Efetivos compete:

I - relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias;

II - participar das reuniões da Comissão, justificando por escrito suas ausências.

**Art. 8º** - Aos Membros Consultores compete:

I - oferecer pareceres, quando solicitados pelo Presidente da Comissão ou pelo Presidente da Seccional;

II - participar das reuniões, quando convidados, justificando por escrito as suas ausências.



Parágrafo único. Os Membros Consultores têm direito a voz nas reuniões de suas respectivas Comissões.

**Art. 9º** - Para deliberação das Comissões exige-se a presença mínima de metade dos Membros Efetivos.

**Art. 10º** - Nas reuniões ordinárias observa-se a seguinte ordem:

I - discussão, votação e aprovação da ata anterior;

II - comunicações do Presidente;

III - ordem do dia;

IV - expediente e comunicações dos presentes.

§ 1º. A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser invertida, a critério do Presidente da Comissão.

**Art. 11º** - Mediante convocação do Diretor da Seccional, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões.

Parágrafo único. As reuniões previstas no *caput* serão presididas pelo Presidente da Comissão designado pelo Diretor da Seccional.

**Art. 12º** - Poderá o Presidente ou seu substituto convocar reuniões extraordinárias.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias deliberarão sobre os assuntos que motivaram a sua convocação.



**Art. 13º** - As deliberações sobre os projetos e pareceres apresentados pelos grupos de estudos poderão ou não ser adotadas pelo Presidente da Comissão, que após aprovação, submeterá ao Presidente da Seccional.

**Art. 14º** – Caberá ao Presidente da Seccional, resolver os casos omissos.

**Art. 15º** A alteração do presente Regimento se dará por iniciativa do Presidente desta Comissão, pelos membros após aprovação deste, sendo que em todos os casos, o Regimento deverá ser aprovado pelo Presidente da Seccional ou Diretor à qual a Comissão está subordinada.

**Art. 16.** Este Regimento entra em vigor após sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Paulo, 03 de dezembro de 2014.

**ANTONIO CARLOS BERLINI**

= Presidente =